



PROCESSO Nº 925/06

PROTOCOLO Nº 8.976.039-9

PARECER Nº 354/06

APROVADO EM 01/09/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Consulta sobre novo reconhecimento de cursos que tiveram propostas pedagógicas e/ou nomenclaturas alteradas.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício PROGRAD nº 105, de 12 de julho de 2006, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Londrina – UEL formula a este Conselho consulta sobre a necessidade de novo reconhecimento de cursos que tiveram propostas pedagógicas e/ou nomenclaturas alteradas nos seguintes termos:

“Esta Universidade, no uso de sua autonomia didático-pedagógica, fez as seguintes alterações de denominações nos seguintes cursos:

1. O Curso de Bacharelado em Ciência do Esporte, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 2082, de 07.11.03, passou a chamar-se Esporte, consoante ao contido na Resolução CEPE nº 68/2006;
2. O Curso de Desenho Industrial, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1.728, de 13.08.03, passou a denominar-se Design Gráfico, nos termos da Resolução CEPE nº 98/2004, conforme a diretriz curricular nacional respectiva;
3. O Curso de Estilismo em Moda, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5.062, de 20.11.01, passou a denominar-se Design de Moda, nos termos da Resolução CEPE nº 97/2004, para atendimento de sua diretriz curricular nacional;
4. O Curso de Educação Artística – habilitação: Artes Plásticas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 83.656, de 28.06.79, passou a denominar-se Educação Artística – habilitação: Arte Visual, nos termos da Resolução CEPE nº 30/2005, de 09.03.05;
5. O Curso de Letras sofreu as seguintes modificações:



PROCESSO Nº 925/06

- a) a Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa passou a chamar-se Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, conforme Resolução CEPE n.º 360/2005, de 15.12.05;
- b) foram extintas, nos termos da Resolução CEPE n.º 359/2005, de 15.12.05, as seguintes Habilitações:
 - Português e Língua Estrangeira Moderna com as Respectivas Literaturas – Língua Inglesa;
 - Português e Língua Estrangeira Moderna com as Respectivas Literaturas – Língua Francesa;
 - Português e Língua Estrangeira Moderna com as Respectivas Literaturas – Língua Espanhola;
- c) Foram criadas, conforme Resolução CEPE n.º 361/2005 E 362/2005, ambas de 15.12.05, as seguintes Habilitações:
 - Bacharelado em Estudos de Linguagem;
 - Bacharelado em Estudos Literários;
 - Licenciatura em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas;
 - Licenciatura em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas;
- d) Foi criada a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter experimental, a ser implantada a partir do ano letivo de 2006, cuja oferta de vagas será para alunos regularmente matriculados na UEL, e não através de processo seletivo, conforme Resolução CEPE n.º 373/2005, de 15.12.05.

Diante do exposto, solicitamos posicionamento desse egrégio Conselho sobre o seguinte:

- a) há ou não necessidade de novo processo de reconhecimento dos cursos anteriormente referidos em virtude das alterações de denominação de habilitações ou de nomes de cursos, lembrando que tais cursos propuseram também novo projeto pedagógico em decorrência das diretrizes curriculares nacionais, com exceção do curso de Esporte e da Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, que não possuem as competentes diretrizes curriculares nacionais;
- b) no caso de não ser necessário novo reconhecimento das habilitações ou nome dos cursos, indagamos se há necessidade de solicitar a alteração dos decretos estaduais que tratam do reconhecimento de tais cursos...”



PROCESSO Nº 925/06

2. No Mérito

Para respondermos aos questionamentos formulados pela UEL, inicialmente, devemos considerar o exercício da autonomia da Universidade garantida pelo Art. 53, especificamente, no inciso I, com a atribuição de *“criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.”*

Desta forma, as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Londrina que alteraram nomenclatura e/ou propostas pedagógicas dos respectivos cursos estão referendados pela Legislação em vigor.

As dúvidas, entretanto, referem-se à necessidade deste Colegiado reconhecer ou não as alterações retromencionadas e, se as mesmas necessitam de outro Ato respectivo para que, os graduados tenham o registro nos diplomas em conformidade com a lei.

Não há como reconhecer uma proposta pedagógica ou nova nomenclatura de um curso em consequência de adequação às diretrizes curriculares nacionais ou por própria decisão do Colegiado da Universidade e que efetivamente, o curso encontra-se reconhecido.

Importante ressaltar que, para dirimir essas questões a Deliberação nº 1/05-CEE, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 2005, estabeleceu uma figura nova ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná que é a **renovação** do reconhecimento:

“(…)Art. 31. O reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior será pelo período máximo de cinco anos.

§ 1.º Até cento e vinte dias antes de completado o prazo previsto no caput deste artigo, a instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento de seus cursos e habilitações.

§ 2.º Na avaliação dos padrões de qualidade para fins de renovação de reconhecimento de cursos serão observados, no mínimo, os mesmos procedimentos e critérios adotados para o reconhecimento...” (grifos nossos).

A adequação do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e às necessidades regionais é aspecto relevante e, obrigatória, disposta no inciso IX do art. 27 da Deliberação nº 1/05-CEE para a renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 925/06

Esclarecidas as questões relativas ao reconhecimento, renovação do reconhecimento e adequação às diretrizes curriculares nacionais, passamos, efetivamente, a responder as questões formuladas pela UEL especificamente para cada curso conforme informações contidas neste Processo, visto que, são três situações específicas.

a) Alteração de nomenclatura

A Resolução CEPE/UEL nº 68/2006 (cfl fl. 06) alterou nomenclatura, a partir de 2007, do Curso de Bacharel em Ciência do Esporte para Esporte. Já a Resolução CEPE/UEL nº 98/2004 (cf. fl. 07) alterou a denominação do curso de Desenho Industrial – Habilitação: Programação Visual para Design Gráfico justificado pela adequação à Resolução CNE/CES nº 5/2004 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do respectivo curso. Em ambos os casos não há necessidade de novo reconhecimento.

A situação descrita dos cursos encaixa-se no seguinte questionamento formulado pela UEL: *no caso de não ser necessário novo reconhecimento das habilitações ou nome de cursos, indagamos se há necessidade de solicitar a alteração dos decretos estaduais que tratam do reconhecimento de tais cursos?*

Neste caso específico a resposta é positiva. A Universidade Estadual de Londrina deve solicitar à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a alteração dos Decretos Estaduais nºs 1.728 e 2.082/2003.

b) renovação do reconhecimento

Constata-se que os cursos de Estilismo em Moda, Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas e Letras, mesmo que tenham sofrido (ou não) alterações em suas respectivas nomenclaturas ou propostas pedagógicas em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais estão com prazos de reconhecimento expirados há mais de 5 (cinco) anos e, portanto, deverão solicitar a este Conselho a renovação do reconhecimento em cumprimento ao art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE.



PROCESSO Nº 925/06

c) reconhecimento

As Resoluções CEPE/UEL nºs 361, 362 e 373/05 criaram, respectivamente, as Habilitações: Bacharelado em Estudos da Linguagem; Bacharelado em Estudos Literários do curso de graduação em Letras; Curso de Letras Estrangeiras Modernas, com Habilitações: Licenciatura em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, Licenciatura em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e, a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, em caráter experimental. Subtendem-se, desta forma, que novos cursos foram autorizados e, portanto, necessitam de reconhecimento em cumprimento ao disposto no art. 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

Sugere-se, neste item, que a Universidade Estadual de Londrina altere a nomenclatura dos cursos de Letras (língua materna e língua estrangeira moderna) adequadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP nº 18/2002):

- Curso de Graduação em Letras – Modalidade Bacharelado – Habilitação: Estudos de Linguagem;
- Curso de Graduação em Letras – Modalidade Bacharelado – Habilitação: Estudos Literários;
- Curso de Graduação em Letras Estrangeiras Modernas – Modalidade: Licenciatura – Habilitação: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas;
- Curso de Graduação em Letras Estrangeiras Modernas – Modalidade: Licenciatura - Habilitação: Língua Espanhola e Respectivas Literaturas.

Constata-se de que a Habilitação Opcional em Língua e Cultura Francesa, criada em caráter experimental, dispõe de proposta pedagógica específica e, portanto, recomenda-se que UEL encaminhe a este Conselho após o término deste ano letivo, relatório contendo avaliação da respectiva habilitação para fins de acompanhamento.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se, nos termos deste Parecer, à consulta do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 925/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2006.